



INSTRUÇÃO SUPLEMENTAR – IS

IS Nº 61-005

Revisão B

Aprovação: Portaria nº 3.360/SPO, de 31 de outubro de 2018.

Assunto: Treinamento requerido para concessão e revalidação de habilitação de tipo.

Origem: SPO

1. OBJETIVO

- 1.1 Estabelecer os procedimentos aceitáveis para a realização de treinamentos de solo e de voo para concessão e revalidação de habilitações de tipo.

2. REVOGAÇÃO

- 2.1 Fica revogada a IS Nº 61-005 Revisão A.

3. FUNDAMENTOS

- 3.1 A Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, institui em seu art. 14, a Instrução Suplementar – IS, norma suplementar de caráter geral editada pelo Superintendente da área competente, objetivando esclarecer, detalhar e orientar a aplicação de requisito previsto em RBAC ou RBHA.
- 3.2 O administrado que pretenda, para qualquer finalidade, demonstrar o cumprimento de requisito previsto em RBAC ou RBHA, poderá:
- a) adotar os meios e procedimentos previamente especificados em IS; ou
 - b) apresentar meio ou procedimento alternativo devidamente justificado, exigindo-se, nesse caso, a análise e concordância expressa do órgão competente da ANAC.
- 3.3 O meio ou procedimento alternativo mencionado na alínea 3.2(b) desta IS deve garantir nível de segurança igual ou superior ao estabelecido pelo requisito aplicável ou concretizar o objetivo do procedimento normalizado em IS.
- 3.4 A IS não pode criar novos requisitos ou contrariar requisitos estabelecidos em RBAC ou outro ato normativo.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1 Para os efeitos desta IS valem as definições constantes do RBAC nº 61.

5. DESENVOLVIMENTO DO ASSUNTO

- 5.1 **Treinamentos de tipo em CTAC, escola de aviação civil ou aeroclube certificado ou**

validado pela ANAC

- 5.1.1 O RBAC 61 estabelece, nos parágrafos 61.213(a)(2)(ii), 61.213(a)(3)(ii) que os treinamentos de solo e de voo para concessão de habilitações de tipo devem ser conduzidos em um CTAC, de acordo com um programa de treinamento aprovado pela ANAC.
- 5.1.2 Conforme previsto naquele regulamento, o treinamento só poderá ser realizado fora de CTAC se, na data em que o candidato iniciar o treinamento, não existir CTAC certificado ou validado pela ANAC que ministre o curso para o tipo de aeronave em que o candidato pretenda obter ou revalidar sua habilitação.
- 5.1.3 A ANAC disponibiliza em sua página da internet (http://www2.anac.gov.br/Arquivos/pdf/Lista_de_Treinamentos_de_Tipo.pdf) uma Lista de Treinamentos de Tipo Aprovados pela ANAC.
- 5.1.4 As tabelas I, II e III do Apêndice A da referida Lista indicam as entidades autorizadas pela ANAC a ministrar treinamento para concessão de habilitações de tipo.
- 5.1.5 Já as tabelas IV, V e VI do Apêndice B da Lista indicam as entidades autorizadas pela ANAC a ministrar treinamento para revalidação de habilitações de tipo.
- 5.1.6 Para os tipos que constarem das tabelas I, II e III, existem CTAC certificados ou validados para ministrar o treinamento de solo e de voo para concessão da habilitação, e por isso a tais tipos se aplica a obrigatoriedade estabelecida nos parágrafos 61.213(a)(2)(ii) e 61.213(a)(3)(ii).
- 5.1.7 Considera-se o termo inicial para essa obrigatoriedade a data constante da coluna (3) das tabelas I, II e III. Os treinamentos de solo ou de voo iniciados após essa data deverão ser realizados em CTAC. Treinamentos iniciados fora dessas entidades até a data indicada na coluna (3) serão aceitos e poderão ser concluídos normalmente, conforme previsto nos parágrafos 61.213(a)(2)(iii), 61.213(a)(3)(iii) e 61.215(c) do RBAC 61. Caso o candidato tenha iniciado somente o treinamento de solo antes dessa data, este treinamento será aceito, mas o treinamento de voo deverá ser realizado nas entidades certificadas indicadas na tabela.
- 5.1.8 Veja o seguinte exemplo:

TABELA I - TREINAMENTO INICIAL – AVIÕES		
(1) TIPO DE AERONAVE	(2) NOME DOS CTAC	(3) DATA DE INÍCIO DA OBRIGATORIEDADE
A320	CAE GUARULHOS CAE CONGONHAS	22/09/2014

- 5.1.9 A tabela informa que existem CTAC certificados ou validados pela ANAC para ministrar treinamento inicial para as aeronaves do tipo A320, e que esse tipo foi incluído na tabela no dia 22/09/2014. Assim, todos os candidatos que pretendam iniciar, após o dia 22/09/2014, treinamento para obter a habilitação de tipo A320, deverão realizá-lo em um dos CTAC previstos na coluna (2).

5.1.10 Caso conste da coluna (3) a observação “(somente treinamento de solo)”, considera-se que existe treinamento de solo certificado ou validado pela ANAC para o tipo, mas não existe treinamento de voo. Nesse caso, o treinamento de solo deve ser realizado nos CTAC indicados na coluna (2), e o treinamento de voo poderá ser ministrado por um PC ou PLA habilitado e qualificado na aeronave.

5.1.11 Os designativos de tipo da coluna (1) seguem a padronização estabelecida pela IS 61-004 (Lista de habilitações a serem averbadas pela ANAC nas licenças de pilotos).

5.2 Treinamentos de tipo fora de CTAC certificado ou validado pela ANAC

5.2.1 Para os tipos de aeronave que não constarem das tabelas I a III da Lista, considera-se que não existe treinamento certificado ou validado pela ANAC para concessão da habilitação de tipo, e aplica-se o previsto nos parágrafos 61.213(a)(2)(iii) e 61.213(a)(3)(iii) do RBAC nº 61 – isto é, será aceitável que o candidato obtenha a habilitação realizando treinamentos de solo e de voo ministrados por um PC ou PLA habilitado e qualificado na aeronave. Neste caso, a instrução deverá abordar, no mínimo, o conteúdo detalhado a seguir.

5.2.2 Treinamento de solo.

5.2.2.1 A primeira porção dos treinamentos para concessão e revalidação de uma habilitação de tipo deverá consistir em uma instrução teórica, ministrada pelo PC ou PLA responsável. Para isso, deverá ser utilizado o manual de voo da aeronave e outras publicações técnicas que o instrutor julgar necessárias.

5.2.2.2 A ANAC não estabelece duração mínima ou máxima para o treinamento de solo. Por isso, é de responsabilidade do instrutor liberar o aluno para o treinamento de voo somente quando considerar que este demonstrou possuir todo o conhecimento teórico necessário para realizar um voo seguro.

5.2.2.3 O treinamento de solo deverá abordar, no mínimo, o seguinte conteúdo:

a) Conhecimentos técnicos da aeronave:

- I. características gerais e limitações dos sistemas elétricos, hidráulicos, de combustível, pressurização e demais sistemas da aeronave;
- II. princípios de funcionamento, operação e limitações operacionais dos motores da aeronave; influência das condições atmosféricas no desempenho dos motores; informações operacionais constantes do manual de voo;
- III. procedimentos operacionais normais, anormais e de emergência;
- IV. limitações da aeronave; influência das condições atmosféricas no desempenho da aeronave de acordo com as informações do manual de voo;
- V. operação dos instrumentos da aeronave e procedimentos em caso de mau funcionamento;
- VI. uso do piloto automático e outros sistemas de automação;

- VII. procedimentos para a manutenção da aeronavegabilidade da aeronave, tais como verificações pré-voo, inspeções periódicas, verificação dos registros de manutenção, boletins de serviço e diretrizes de aeronavegabilidade em vigor;
- b) Desempenho; planejamento de voo e carregamento:
- I. influência do peso e sua distribuição no carregamento da aeronave; desempenho e características de voo para as diversas condições de peso e balanceamento; realização dos cálculos de peso e balanceamento;
 - II. uso e aplicação prática dos dados, gráficos e tabelas de desempenho de decolagem, de pouso e de voo em rota;
 - III. procedimentos para embarque e fixação da carga nos diversos compartimentos de carga da aeronave;
- c) Navegação:
- I. planejamento da navegação aérea, utilizando os dados de desempenho do manual de voo da aeronave;
 - II. princípios e características dos sistemas de navegação da aeronave; operação dos equipamentos de bordo;
 - III. utilização, precisão e confiabilidade dos sistemas de navegação empregados;
- d) Teoria de voo: princípios de voo relativos à aeronave para a qual é solicitada a habilitação; voo em altas velocidades e recuperação de atitudes anormais; e
- e) Radiocomunicações: procedimentos para operação dos sistemas de comunicação e *transponder* da aeronave; procedimentos em caso de falha de comunicações.

5.2.2.4 Ao término do treinamento de solo, o instrutor deverá registrá-lo na CIV do candidato, preenchendo os seguintes campos:

- a) DATA: informar a data de realização do treinamento de solo ou, caso tenha durado mais de um dia, as datas de início e término.
- b) FABR./MOD.: informar o modelo de aeronave abordado no treinamento.
- c) OBSERVAÇÕES: realizar o seguinte lançamento: “Certifico que ministrei treinamento de solo ao detentor desta CIV e o considero o apto para o voo (*nome, CANAC e rubrica do instrutor*).”

Nota: o instrutor também deverá registrar o voo em sua própria CIV Digital, com especial atenção ao campo de Observações, de acordo com o item 5.2.3(d) da IS nº 61-001.

5.2.3 Avião – treinamento de voo.

5.2.3.1 Conforme previsto no parágrafo 61.213(a)(3)(iii)(A) do RBAC nº 61, o treinamento de voo para concessão de habilitação de tipo deverá ter a duração mínima de 20 (vinte) horas

de voo para aviões a reação e 12 (doze) horas de voo para aviões turboélice ou convencionais.

5.2.3.2 Já o treinamento para revalidação deverá ter a duração de 20% do mínimo previsto para o treinamento inicial, conforme parágrafo 61.215(c) do RBAC nº 61.

5.2.3.3 Em ambos os casos, o treinamento de voo deverá ser dividido em duas fases, como detalhado a seguir.

5.2.3.4 Na **primeira fase** do treinamento de voo deverá ser realizado **treinamento local**, sem transporte de passageiros ou carga, com a seguinte duração mínima:

Fase I – Treinamento Local	Concessão	Revalidação
Aviões turboélice ou convencionais	5h	1h
Aviões a reação	5h	1h

5.2.3.5 Nessa fase, deverão ser realizados, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- a) procedimentos anteriores ao voo, incluindo planejamento do voo, cálculo de combustível, abastecimento, cálculo de peso e balanceamento, inspeções e verificação da aeronavegabilidade da aeronave;
- b) decolagens normais e de alto desempenho;
- c) operações em aeródromos e em circuitos de tráfego; precauções e procedimentos de prevenção de colisões;
- d) uso de listas de verificação durante todas as fases do voo;
- e) controle do avião usando referências externas e referências por instrumentos;
- f) voo em baixas velocidades, reconhecimento e recuperação de pré-estol e estol;
- g) procedimentos anormais e de emergência em falhas simuladas de equipamentos, motores, sistemas e estrutura; e
- h) procedimentos para incapacitação de um tripulante de voo e coordenação da tripulação, alocação de tarefas de pilotagem e cooperação da tripulação, conforme aplicável.

5.2.3.6 Na segunda fase do treinamento de voo deverá ser realizado treinamento em rota, podendo, a critério do instrutor, ser realizado transporte não remunerado de passageiros e carga, com a seguinte duração mínima:

Fase II – Treinamento em Rota	Concessão	Revalidação
Aviões turboélice ou convencionais	7h	1,4h
Aviões a reação	15h	3h

- 5.2.3.7 Nessa fase, deverão ser realizados, no mínimo, os seguintes procedimentos:
- procedimentos anteriores ao voo, incluindo planejamento da navegação, cálculo de combustível, abastecimento, cálculo de peso e balanceamento; inspeções e verificação da aeronavegabilidade da aeronave;
 - procedimentos de subida, nivelamento, e gerenciamento da aeronave durante o voo de cruzeiro;
 - conforme aplicável, configuração e uso dos sistemas de navegação, comunicação, pressurização e ar condicionado; sistema elétrico, dispositivos antigelo e APU;
 - procedimentos de aproximação e pouso em condições visuais;
 - conforme aplicável, procedimentos de voo por instrumentos, incluindo procedimentos de aproximações por instrumentos, aproximações perdidas e pousos;

5.2.3.8 Ao término do treinamento de voo, o instrutor deverá registrá-lo na CIV do candidato, preenchendo os seguintes campos:

- DATA: informar a data de realização do primeiro e do último voo de treinamento.
- FABR./MOD.: informar o modelo de aeronave voado no treinamento.
- IDENTIF.: informar as matrículas das aeronaves utilizadas no treinamento.
- OBSERVAÇÕES: realizar o seguinte lançamento: “Certifico que ministrei treinamento de voo ao detentor desta CIV, com duração de *(total de horas de voo)*, e o considero o apto para o cheque. *(nome, CANAC e rubrica do instrutor)*.”

Nota: o instrutor também deverá registrar o voo em sua própria CIV Digital, com especial atenção ao campo de Observações, de acordo com o item 5.2.3(d) da IS nº 61-001.

5.2.4 Helicóptero – treinamento de voo.

5.2.4.1 Conforme previsto no parágrafo 61.213(a)(3)(iii)(B) e (C) do RBAC nº 61, o treinamento de voo para concessão de habilitação de tipo deverá ter a duração mínima de:

- 8 (oito) horas de voo para helicópteros com peso máximo de decolagem até 9.071 kg (20.000 lbs); e
- 10 (dez) horas de voo para helicópteros com peso máximo de decolagem acima de 9.071 kg (20.000 lbs).

5.2.4.2 Já o treinamento para revalidação deverá ter a duração de 20% do mínimo previsto para o treinamento inicial, conforme parágrafo 61.215(c) do RBAC nº 61.

5.2.4.3 Em ambos os casos, o treinamento de voo deverá ser dividido em duas fases, como detalhado a seguir.

5.2.4.4 Na **primeira fase** do treinamento de voo deverá ser realizado **treinamento local**, sem

transporte de passageiros ou carga, com a seguinte duração mínima:

Fase I – Treinamento Local	Concessão	Revalidação
Helicópteros com peso máximo de decolagem até 9.071 kg (20.000 lbs)	3h	1h
Helicópteros com peso máximo de decolagem acima de 9.071 kg (20.000 lbs)	3h	1h

5.2.4.5 Nessa fase, deverão ser realizados, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- a) procedimentos anteriores ao voo, incluindo planejamento do voo, cálculo de combustível, abastecimento, cálculo de peso e balanceamento, inspeções e verificação da aeronavegabilidade da aeronave;
- b) operações em aeródromos e em circuitos de tráfego; precauções e procedimentos de prevenção de colisões;
- c) uso de listas de verificação durante todas as fases do voo;
- d) recuperação no estágio inicial de estol de vórtice, técnicas de recuperação com o rotor em baixo regime dentro do regime normal do motor;
- e) reconhecimento e recuperação de estóis de pá;
- f) manobras e corridas em voo próximo ao solo; voo pairado; decolagens e aterrissagens normais, sem vento e em terreno inclinado;
- g) decolagens e aterrissagens com potência mínima necessária; técnicas de decolagem e aterrissagem de máximo desempenho; operações em locais restritos; paradas rápidas;
- h) voo pairado sem efeito solo; operações com carga externa, se aplicável; voo a grande altitude;
- i) manobras básicas de voo e recuperação de atitude anormal somente por referência dos instrumentos básicos de voo;
- j) procedimentos anormais e de emergência em falhas simuladas de equipamentos, motores, sistemas e estrutura e procedimento de autorrotação;
- k) procedimentos para incapacitação de um tripulante de voo e coordenação da tripulação, alocação de tarefas de pilotagem e cooperação da tripulação, conforme aplicável.

5.2.4.6 Na **segunda fase** do treinamento de voo deverá ser realizado **treinamento em rota**, podendo, a critério do instrutor, ser realizado transporte não remunerado de passageiros e carga, com a seguinte duração mínima:

Fase II – Treinamento em Rota	Concessão	Revalidação
Helicópteros com peso máximo de decolagem até 9.071 kg (20.000 lbs);	5h	0,6h
Helicópteros com peso máximo de decolagem acima de 9.071 kg (20.000 lbs)	7h	1h

5.2.4.7 Nessa fase, deverão ser realizados, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- a) procedimentos anteriores ao voo, incluindo planejamento da navegação, cálculo de combustível, abastecimento, cálculo de peso e balanceamento; inspeções e verificação da aeronavegabilidade da aeronave;
- b) procedimentos de subida, nivelamento, e gerenciamento da aeronave durante o voo de cruzeiro;
- c) conforme aplicável, configuração e uso dos sistemas de navegação, comunicação e ar condicionado; sistema elétrico e dispositivos antigelo;
- d) procedimentos de aproximação e pouso em condições visuais;
- e) conforme aplicável, procedimentos de voo por instrumentos, incluindo procedimentos de aproximações por instrumentos, aproximações perdidas e pousos;

5.2.4.8 Ao término do treinamento de voo, o instrutor deverá registrá-lo na CIV do candidato, preenchendo os seguintes campos:

- a) DATA: informar a data de realização do primeiro e do último voo de treinamento.
- b) FABR./MOD.: informar o modelo de aeronave voado no treinamento.
- c) IDENTIF.: informar as matrículas das aeronaves utilizadas no treinamento.
- d) OBSERVAÇÕES: realizar o seguinte lançamento: “Certifico que ministrei treinamento de voo ao detentor desta CIV, com duração de (*total de horas de voo*), e o considero o apto para o cheque. (*nome, CANAC e rubrica do instrutor*).”

Nota: o instrutor também deverá registrar o voo em sua própria CIV Digital, com especial atenção ao campo de Observações, de acordo com o item 5.2.3(d) da IS nº 61-001.

5.3 Empresas de transporte aéreo e órgãos de segurança pública e defesa civil

5.3.1 Conforme previsto no parágrafo 61.211(b) do RBAC nº 61, para pilotos empregados por operadores que possuam programa de treinamento aprovado pela ANAC, os treinamentos de solo e de voo para a concessão e revalidação da habilitação de tipo devem ser feitos nos termos do programa aprovado.

5.3.2 Esta exceção também se aplica aos órgãos de segurança pública e defesa civil sujeitos à Subparte K do RBHA 91, que podem realizar o treinamento de seus tripulantes, conforme prevê o parágrafo 91.959(b) daquele Regulamento. Para isso, devem possuir um

programa de treinamento aprovado pela ANAC, utilizando aeronave, FSTD qualificado ou uma combinação de ambos.

5.3.3 Em ambos os casos, por existir regulamentação específica, não se aplicam os requisitos de treinamento mínimo previstos nesta IS. Também não é necessário que a empresa ou órgão possua certificado de CTAC para que ministre o treinamento.

5.4 Programa de treinamento para aeronaves AT-802 ou AT-802A

5.4.1 Introdução.

5.4.1.1 As aeronaves AT-802 e AT-802A requerem uma habilitação de tipo AT8T segundo a IS nº 61-004. As regras para concessão e revalidação desta habilitação são aquelas contidas na subparte K do RBAC nº 61, em especial as contidas nas seções 61.213 e 61.215.

5.4.1.2 Ocorre que para as aeronaves AT-802 e AT-802A há uma dificuldade em cumprir com os requisitos das seções 61.213 e 61.215 como eles são, pois não há CTAC certificado ou validado pela ANAC para essa aeronave e porque a aeronave é *monoplace*, ou seja, admite apenas uma pessoa dentro da aeronave, que é o piloto em comando. Isso cria dificuldades para a realização do treinamento, pois o PC ou PLA habilitado não pode acompanhar o treinamento na aeronave, assim como o examinador não pode estar com o piloto na aplicação do exame de proficiência.

5.4.1.3 No entanto, o parágrafo 61.211(b) do RBAC nº 61 permite que pilotos empregados por operadores que possuam programa de treinamento aprovado pela ANAC, que os treinamentos de solo e de voo para a concessão e revalidação da habilitação de tipo sejam feitos nos termos do programa aprovado.

5.4.1.4 Dessa forma, baseado na possibilidade prevista no parágrafo 61.211(b), será abaixo estabelecido os passos para aprovação de um programa de treinamento destinado unicamente à concessão ou revalidação da habilitação AT8T em aeronaves *monoplace* ou *biplace* sem duplo comando.

5.4.1.5 Ressalta-se que o operador que possua acesso à aeronave *biplace* com duplo comando pode obter e revalidar sua habilitação na própria aeronave nos termos das seções 61.213 e 61.215, sem observar os procedimentos desta seção 5.4.

5.4.2 *Air Tractor* ou seu representante legal no Brasil.

5.4.2.1 A *Air Tractor* ou seu representante legal no Brasil deve desenvolver e obter aprovação da ANAC de um programa de treinamento de pilotos (incluindo manuais e auxílios a instrução), o qual deve seguir o conteúdo de treinamento especificado no Apêndice B desta IS.

- a) Alterações no programa de treinamento deverão ser aprovadas pela ANAC. A ANAC também se reserva o direito de promover alterações no programa de treinamento aprovado caso julgue necessário para garantir a segurança operacional.
- b) O programa de treinamento aprovado terá validade indeterminada.
- c) O programa de treinamento não poderá ser aplicado aos pilotos para fins de

obtenção ou revalidação da habilitação AT8T sem estar aprovado pela ANAC ou com sua aprovação suspensa ou revogada.

- d) A aprovação do programa de treinamento para a *Air Tractor* nos termos desta IS é considerada a aprovação de um programa de treinamento para todos os operadores que possuam o AT-802 ou AT-802A no Brasil, podendo ser aplicado por qualquer piloto autorizado nos termos do item 5.4.3 desta IS.

5.4.2.2 A *Air Tractor* ou seu representante legal no Brasil deve autorizar, por escrito, pilotos com habilitação AT8T para ministrar o treinamento previsto no item 5.4.2.1 desta IS. Tal autorização deve incluir, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) nome do piloto instrutor;
- b) código ANAC do piloto instrutor;
- c) data de emissão;
- d) data de validade (máximo dois anos de validade da autorização, devendo ser, após isso, renovada);
- e) declaração de que o piloto está autorizado a ministrar treinamento sobre aeronaves AT-802 e/ou AT-802A (conforme aplicável), segundo o conteúdo especificado no programa de treinamento aprovado pela ANAC para a *Air Tractor*; e
- f) nome e assinatura do emitente representante legal da *Air Tractor* no Brasil.

5.4.2.3 A *Air Tractor* ou seu representante legal no Brasil deve disponibilizar aos pilotos autorizados, em formato físico ou digital, uma cópia do programa de treinamento (incluindo manuais e auxílios a instrução, se aplicável) aprovado pela ANAC.

5.4.2.4 A *Air Tractor* ou seu representante legal no Brasil pode autorizar pilotos para aplicar apenas parte do programa de treinamento.

5.4.2.5 É dever da *Air Tractor* ou seu representante legal no Brasil informar à ANAC sobre a substituição de sua representação no Brasil, assim como é dever do antigo representante deixar de emitir autorizações a pilotos em nome da *Air Tractor*. A troca da representação no Brasil não torna necessária a aprovação, pela ANAC, de outro programa de treinamento, desde que não seja proposta nenhuma alteração.

5.4.3 Piloto autorizado a ministrar treinamento.

5.4.3.1 O piloto autorizado pela *Air Tractor* ou seu representante legal no Brasil a aplicar o programa de treinamento aprovado pela ANAC deve, no mínimo:

- a) estar com a autorização válida para ministrar o treinamento;
- b) ser detentor de uma licença de PC ou PLA emitida segundo o RBAC nº 61;
- c) ser detentor de uma habilitação AT8T, não havendo necessidade de estar válida;

- d) atender aos seguintes requisitos de experiência:
- I. possuir no mínimo 500 horas de voo em aviões agrícolas turboélice;
 - II. possuir no mínimo 1000 horas de voo em aeronaves agrícolas, incluindo no mínimo 100 horas de voo em aeronave AT-802 ou AT-802A; ou
 - III. possuir no mínimo 300 horas de voo em avião AT-802 ou AT-802A.

5.4.3.2 O piloto autorizado que ministrar o treinamento deve registrar e assinar, na CIV do piloto que concluiu o treinamento com aproveitamento, o treinamento que foi realizado, nos termos desta IS, conforme aplicável. É admissível também o endosso na CIV digital, sendo, neste caso, dispensável a assinatura.

Nota: é permitido alterar a forma da redação, a critério do piloto que ministrar o treinamento, desde que continuem inequívocas as declarações que devem ser dadas, sob pena de nulidade do registro.

5.4.4 Concessão da habilitação AT8T.

5.4.4.1 Uma habilitação AT8T será concedida ao requerente que apresentar, na forma prevista no item 11.17 da IS nº 00-008A:

- a) registro na CIV, nos termos do item 5.4.3.2 desta IS, cuja data do fim do treinamento tenha se realizado dentro dos últimos 12 (doze) meses calendáricos anteriores à protocolização dos documentos na ANAC. A declaração deve conter o seguinte:

No período de [data início] a [data do fim] ministrei treinamento completo de [XX] horas para a aeronave [AT-802 e/ou AT-802A], conforme a mim autorizado pela Air Tractor e segundo um programa de treinamento aprovado pela ANAC, para o piloto com CANAC [XXXXXX], tendo o piloto concluído o treinamento com aproveitamento. [Data, CANAC do piloto que ministrou a instrução, assinatura].

Nota: o treinamento e a avaliação realizada pelo piloto autorizado pela *Air Tractor* na concessão, segundo o item “a”, devem ser por escrito e a evidência das avaliações deve ser mantida por pelo menos 12 meses pelo piloto autorizado.

- b) comprovação de no mínimo 500 horas de voo em aeronaves agrícolas, incluindo no mínimo 100 horas de experiência comprovada na aeronave AT-502 ou outra aeronave agrícola turboélice;
- c) comprovação de que é detentor de uma habilitação válida de tipo ou de classe, na categoria avião; e
- d) exame de proficiência, por meio de uma avaliação de campo, na qual o examinador, no solo, assista à execução das operações pelo avaliado, posicionado de modo a poder observar o conjunto de manobras necessárias ao desenvolvimento das operações aéreas agrícolas. O exame de proficiência realizado pode ser utilizado para efeito de cumprimento da seção 61.245 do RBAC nº 61, caso aplicável.

5.4.5 Revalidação da habilitação AT8T.

5.4.5.1 Uma habilitação AT8T será revalidada para o requerente que comprovar, na forma prevista no item 11.17 da IS nº 00-008A:

- a) possuir no mínimo de 100 horas de voo em aeronave AT-802 ou AT-802A nos últimos 12 meses calendários da data da solicitação;
- b) registro na CIV, nos termos do item 5.4.3.2 desta IS, com a parte do programa de treinamento aprovado pela ANAC relativo ao treinamento de emergência específico previsto no segmento 3 do Apêndice B desta IS, cuja data final de realização tenha se dado dentro dos últimos 12 (doze) meses calendários anteriores à protocolização dos documentos na ANAC. A declaração deve conter o seguinte:

Na data de [xx/xx/20xx] ministrei treinamento de solo de [X] horas para a aeronave [AT-802 e/ou AT-802A], conforme a mim autorizado pela Air Tractor e segundo o segmento 3 de um programa de treinamento aprovado pela ANAC, relativo ao treinamento de emergência específico, para o piloto com CANAC [XXXXXX], tendo o piloto concluído o treinamento com aproveitamento. [Data, CANAC piloto que ministrou a instrução, assinatura].

Nota: o treinamento e a avaliação realizada pelo piloto autorizado pela *Air Tractor* na revalidação, segundo o item “b”, podem ser verbais.

- c) possuir habilitação de tipo (diferente da AT8T) ou de classe válida, na categoria avião; e
- d) ter realizado exame de proficiência, por meio de uma avaliação de campo, na qual o examinador, no solo, assista à execução das operações pelo avaliado, posicionado de modo a poder observar o conjunto de manobras necessárias ao desenvolvimento das operações aéreas agrícolas. O exame de proficiência realizado pode ser aproveitado para efeito de cumprimento da seção 61.245 do RBAC nº 61.

5.4.5.2 Caso o item 5.5.5.1.a não possa ser atendido pelo piloto, o seu cumprimento poderá ser substituído pelo treinamento previsto no item 5.5.4.1.a desta IS.

6. APÊNDICES

6.1 Apêndice A – Controle de alterações

6.2 Apêndice B - Programa de treinamento de solo para aeronaves AT-802 e/ou AT-802A

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Os casos omissos serão dirimidos pela SPO.

APÊNDICE A – CONTROLE DE ALTERAÇÕES

ALTERAÇÕES REALIZADAS NA REVISÃO B	
ITEM	ALTERAÇÃO REALIZADA
Geral	Alterada a forma de numeração para melhor aderência à IN nº 15/2008.
2.1	Incluída a revogação expressa da Revisão A.
4.	Incluído para aderência à IN nº 15/2008.
5.	Título incluído para aderência à IN nº 15/2008.
5.1.1	Alterado em razão da Emenda 06 ao RBAC nº 61.
5.1.2	Alterado em razão da Emenda 06 ao RBAC nº 61.
5.1.6	Alterado em razão da Emenda 06 ao RBAC nº 61.
5.1.7	Alterado em razão da Emenda 06 ao RBAC nº 61.
5.1.10	Alterado em razão da Emenda 06 ao RBAC nº 61.
Antigo 4.12	Excluído em razão da Emenda 06 ao RBAC nº 61.
Antigo Cap. 5	Excluído. A forma dos pedidos de isenção não precisa ser estabelecida pela IS.
6. (Título)	Alterado em razão da Emenda 06 ao RBAC nº 61.
5.2.2.4	Incluída Nota.
5.2.3.1	Alterado em razão da Emenda 06 ao RBAC nº 61.
5.2.3.4 (Tabela)	Linha 2 alterada em razão da Emenda 06 ao RBAC nº 61.
5.2.3.6 (Tabela)	Linha 2 alterada em razão da Emenda 06 ao RBAC nº 61.
5.2.3.8	Incluída Nota.
5.2.4.1	Alterado em razão da Emenda 06 ao RBAC nº 61.
5.2.4.4 (Tabela)	Linha 1 excluída em razão da Emenda 06 ao RBAC nº 61.
5.2.4.6 (Tabela)	Linha 1 excluída em razão da Emenda 06 ao RBAC nº 61.
5.2.4.8	Incluída Nota.
5.3.1	Alterado em razão da Emenda 06 ao RBAC nº 61.
5.3.3	Alterado em razão da Emenda 06 ao RBAC nº 61.
5.4	Incluído, todo o capítulo, para tratar da concessão/revalidação da habilitação AT8T.
Apêndice A	Antigo conteúdo excluído e novo conteúdo incluído.
Apêndice B	Incluído.

APÊNDICE B – PROGRAMA DE TREINAMENTO DE SOLO PARA AERONAVES AT-802 E/OU AT-802A

Currículo de treinamento de solo a ser incluído no Programa de Treinamento Aprovado para a emissão de uma habilitação AT8T, como requerido pelo item 7.2.2(a):

SEGMENTO 1 – ASSUNTOS OPERACIONAIS GERAIS

- Lição 1 – Introdução à aeronave e limitações operacionais
- Lição 2 – Peso e balanceamento
- Lição 3 – Procedimentos para enfrentar situações meteorológicas adversas
- Lição 4 – Aerodinâmica, desempenho e gerenciamento de componentes inoperacionais.
- Lição 5 – Exame escrito do segmento 1

SEGMENTO 2 - SISTEMAS E COMPONENTES DE AVIÕES

- Lição 1 – Sistemas de combustível e óleo
- Lição 2 – Sistema de propulsão
- Lição 3 – Sistema elétrico
- Lição 4 – Sistema hidráulico
- Lição 5 – Trem de pouso e freios
- Lição 6 – Sistema pneumático
- Lição 7 – Sistema de ar condicionado
- Lição 8 – Controles de vôo
- Lição 9 – Proteção contra gelo e chuva
- Lição 10 – Proteção contra fogo e sobreaquecimento
- Lição 11 – Instrumentos de voo
- Lição 12 – Equipamentos e instrumentos de navegação
- Lição 13 – Sistema de piloto automático
- Lição 14 – Equipamento de comunicação
- Lição 15 – Exame escrito do segmento 2

SEGMENTO 3 – TREINAMENTO DE EMERGÊNCIA ESPECÍFICO

- Lição 1 – Equipamento de emergência
- Lição 2 – Procedimentos anormais e de emergência
- Lição 3 – Exame escrito do segmento 3

SEGMENTO 4 – TREINAMENTO DE INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS

- Lição 1 – Familiarização do cockpit e uso de listas de verificação
- Lição 2 – Revisão em sala de aula de manobras de voo
- Lição 3 – Gerenciamento de recursos para operação com um piloto
- Lição 4 – Teste escrito do segmento 4